

ITER PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 43.697.470/0001-69 - NIRE: 33.3.0034035-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2026: 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 02 de abril de 2026, às 13:00 horas, na sede da **Iter Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na Praia de Botafogo, nº 501, conjunto 701, BLC II, (7º andar), Torre Pão-de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040. **2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, conforme disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). **3. MESA:** Sr. Marcos Leite de Castro, como Presidente; e a Sra. Fernanda Lemos Dale, como Secretária. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: Em **Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; (ii) destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; e (iii) fixação da remuneração global dos administradores para o exercício de 2026. Em **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alteração das regras de representação da Companhia previstas no art. 16 do Estatuto Social; (ii) aprovação da criação e implementação de um Plano Geral de Opção de Compra de Ações da Companhia ("Plano"); (iii) aprovação do aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de ações preferenciais sem direito a voto; (iv) deliberar pela criação de capital autorizado da Companhia nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A., para fins da implementação do Plano, com a consequente reforma dos artigos do Capítulo II do estatuto social da Companhia; (v) alteração do Estatuto Social da Companhia para prever a competência do Conselho de Administração para a criação de comitês, incluindo o Comitê do Plano; e (vi) reforma geral do estatuto social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Foram tomadas, pela unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: **5.1.** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário, de acordo com o § 1º do artigo 130 da LSA, bem como a dispensa da presença de administradores da Companhia e/ou representante dos auditores independentes da Companhia, para fins do §1º do artigo 134 da LSA. **5.2.** Em **Assembleia Geral Ordinária**, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade: (i) As demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do relatório da administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 ("**Anexo I**"). (ii) A destinação do montante total do lucro líquido do exercício, correspondente a R\$ 68.473.069,28 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), da seguinte forma: (a) não será constituída reserva legal, uma vez que as reservas de capital excedem 30% do capital social realizado; (b) R\$ 17.118.267,32 (dezesete milhões, cento e dezoto mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) serão distribuídos a título de dividendo mínimo obrigatório; e (c) R\$ 51.354.801,96 (cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos) serão distribuídos a título de dividendos adicionais, nos termos do Estatuto Social da Companhia e deliberações adotadas nas assembleias gerais de acionistas realizadas em 26/12/2025 e 27/01/2026, os quais serão pagos até dezembro do ano de 2028 conforme disponibilidade de caixa. (iii) A verba anual global para a remuneração, fixa e variável, dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2026, no valor de R\$ 3.990.909 (três milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e nove reais), sendo (a) R\$ 3.270.909,00 (três milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e nove reais) para diretores e (b) R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para membros do conselho de administração, de acordo com material arquivado na sede da Companhia ("**Anexo II**"). **5.3.** Em **Assembleia Geral Extraordinária**, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade: (i) Alterar o Parágrafo Segundo do Artigo 16 do estatuto social da Companhia, para permitir que a Companhia seja representada por 2 (dois) diretores em conjunto, independentemente de um deles ser o Diretor Presidente. Em virtude dessa alteração, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 16. (...) Parágrafo Segundo** – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro abaixo, sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos. Os instrumentos de mandato terão prazo de duração determinado, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de instrumentos de mandato outorgados a advogados, para o patrocínio dos interesses da Companhia em processos judiciais ou administrativos, os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado." (ii) Aprovação da criação do Plano Geral de Opção de Compra de Ações da Companhia ("Plano"), de acordo com material arquivado na sede da Companhia. O Plano ora aprovado estabelece as condições gerais para a outorga, pela Companhia, aos administradores, executivos e empregados da Companhia ou de suas afiliadas ("**Participantes**"), de opções de compra de ações preferenciais de emissão da Companhia, sem direito a voto e com prioridade no reembolso de capital. As ações objeto das Opções de Compra poderão (a) ser disponibilizadas pela Companhia por meio da transferência de ações mantidas em tesouraria aos respectivos Participantes; ou, alternativamente, (b) subscritas pelos respectivos Participantes, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; (iii) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 2.486.443,81 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), mediante a emissão de 196.151 (cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia de R\$ 137.206.215,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e seis mil e duzentos e quinze reais) para R\$ 139.692.658,81 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em (a) 52.066.350 (cinquenta e dois milhões, sessenta e seis mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e (b) 196.151 (cento e noventa e seis mil cento e cinquenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto. As ações preferenciais ora emitidas não terão direito a voto e terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, nos termos do Artigo 17, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. O preço de emissão das novas ações preferenciais foi fixado em R\$ 12,6761719797503 (doze reais e seiscentos e setenta e seis mil, cento e setenta e um bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil e trezentos décimos de milésimo de real), com base no artigo 170, §1º, I e II, da Lei das Sociedades por Ações. (iv) Todas as ações preferenciais emitidas pela Companhia no âmbito do aumento de capital descrito acima são integralmente subscritas e parcialmente integralizadas nesta data, conforme boletins de subscrição constantes do **Anexo IV** à presente Ata. (v) Ao subsequente, decidem os acionistas da Companhia aprovar a criação de um capital autorizado da Companhia nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A., para emissão de até 784.607 (setecentas e oitenta e quatro mil, seiscentas e sete) ações preferenciais sem direito a voto, a serem emitidas pela Companhia para fins do Plano, conforme autorizado nos termos do Artigo 166, III, da Lei das S.A. ("**Capital Autorizado**"); (vi) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir o Capital Autorizado e determinar que as ações preferenciais a serem emitidas sob o Capital Autorizado não terão direito a voto e deverão apenas outorgar o direito de preferência de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, conforme previsto no Artigo 17, II, da Lei das S.A.; (vii) Tendo em vista o acima deliberado, alterar o Artigo 5 e incluir um novo Artigo 6 no Estatuto Social da Companhia, conforme segue: "**Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 139.692.658,81 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 52.066.350 (cinquenta e dois milhões, sessenta e seis mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 196.151 (cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto. **Parágrafo Primeiro** - Mediante deliberação do Conselho de Administração, o capital social da Companhia poderá ser aumentado mediante a emissão, pela Companhia, de até 784.607 (setecentas e oitenta e quatro mil, seiscentas e sete) ações preferenciais sem direito a voto, conforme os termos do Artigo 166, inciso III e Artigo 168 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - A Companhia terá duas classes de ações, as ações ordinárias e as ações preferenciais. **Parágrafo Terceiro** - Apenas as ações ordinárias terão direito a voto, cada uma das quais representará 1 (um) voto em qualquer Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Quarto** - As ações preferenciais atribuirão aos seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, nos termos do Artigo 17, II, da Lei das S.A., e (ii) direito de participação nos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias, sempre em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social. **Parágrafo Quinto** – Dentro do limite do capital autorizado e mediante autorização do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir e outorgar opções de compra de ações preferenciais sem direito a voto a qualquer indivíduo que seja um dos profissionais-chave da Companhia e/ou de suas controladas, coligadas ou afiliadas. **Parágrafo Sexto** – O Acordo de Acionistas da Companhia deverá ser arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei das S.A. A Companhia só permitirá o registro de transferência de ações quando devidamente observadas as disposições pertinentes do referido Acordo de Acionistas. **Parágrafo Sétimo** - O valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes, conforme previsto na Lei das S.A., terá por base o valor do patrimônio líquido fixado com base em balanço especial por referência a data da manifestação da retirada. **Parágrafo Oitavo** - O pagamento do valor de reembolso de que trata o Parágrafo Sétimo será efetuado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da dissidência à Companhia. **Artigo 6º.** – O acionista que não integralizar, nos prazos estabelecidos, as ações que tiver subscrito, será considerado acionista remisso, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável e neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** – Enquanto perdurar a inadimplência, o acionista remisso terá seus direitos suspensos, incluindo, mas não se limitando a: (i) O direito de voto e participação em assembleias gerais; (ii) o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições da companhia; e (iii) o direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações. **Parágrafo Segundo** – A regularização do pagamento restabelecerá todos os direitos do acionista, inclusive o direito ao recebimento de dividendos futuros. Entretanto, os dividendos e demais proventos distribuídos durante o período de inadimplência não serão pagos retroativamente, salvo deliberação específica da Assembleia Geral. **Artigo 7º** - Sem prejuízo de limitações à circulação das ações preferenciais que tenham sido acordadas por seus respectivos titulares, conforme averbação no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em caso de alienação onerosa ou dação em pagamento de ações preferenciais de emissão da Companhia, os acionistas titulares de ações ordinárias terão direito de preferência, na proporção do número de ações ordinárias que possuírem, para adquiri-las em igualdade de condições, observado o disposto neste artigo. **Parágrafo Primeiro** - O acionista que pretenda alienar, no todo ou em parte, suas ações preferenciais, estará obrigado a notificar previamente, por escrito, a Companhia, informando sua intenção e apresentando proposta vinculante, para que esta comunique aos acionistas titulares de ações ordinárias. Os acionistas titulares de ações ordinárias terão então o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação pela Companhia, para exercer o direito de preferência, em iguais condições à proposta apresentada, podendo, a seu exclusivo critério, indicar a Companhia como adquirente das ações preferenciais ofertadas. **Parágrafo Segundo** - A notificação prevista no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo: (i) a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição; (ii) o preço ofertado; (iii) a forma e o prazo de pagamento; e (iv) os demais termos e condições aplicáveis à operação. **Parágrafo Terceiro** - Se mais de um acionista titular de ações ordinárias aceitar a oferta, a aquisição das ações preferenciais ofertadas será proporcional à participação de cada qual no total de ações ordinárias em circulação. **Parágrafo Quarto** - Caso não haja manifestação de interesse pelos acionistas titulares de ações ordinárias dentro do prazo estipulado no §1º, as ações preferenciais objeto da oferta poderão ser livremente alienadas ao(s) terceiro(s) indicado(s) na notificação, desde que: (i) a transferência se concretize no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para exercício do direito de preferência; e (ii) sejam respeitados integralmente os termos e condições constantes da notificação encaminhada aos acionistas ordinários. **Parágrafo Quinto** - Qualquer modificação nas condições originalmente ofertadas implicará a obrigatoriedade de nova notificação e renovação do procedimento previsto neste artigo." (viii) Alterar o Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para prever, dentre as matérias que são de competência do Conselho de Administração, a criação de comitês, incluindo o Comitê do Plano. Em virtude dessa alteração, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 12. Compete ao Conselho de Administração**, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela lei ou por este Estatuto Social: (...) (xxiv) deliberar sobre a criação e instalação de comitês da Companhia, incluindo, sem limitação, o Comitê do Plano Geral de Opção de Compra de Ações da Companhia, bem como aprovar a eleição e destituição de seus membros. (...) (ix) Por fim, decidem os acionistas da Companhia aprovar a consolidação e nova redação do estatuto social da Companhia, com as alterações decorrentes da implementação do Plano, que integra a presente sob a forma de **Anexo V**. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e discutida por todos os acionistas, foi aprovada por unanimidade. Rio de Janeiro, 02 de abril de 2026. **Mesa:** Marcos Leite de Castro - **Presidente;** Fernanda Lemos Dale - **Secretária;** G3LC Holdings Ltda. **Acionista. Por:** Marcos Leite de Castro e Pedro Leite de Castro Casares Silva. Ouranos Investment Holdings B.V. **Acionista.** Por: Luis Riesgo Pablo. Sandro Roberto Fernandes. **Acionista.** Diego Scofano Moura Mello. **Acionista.** Jucerja nº 7848761 em 19/06/2026.

